

15.1  
15/5/65



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
4 22  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 228/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês, Horas Extras, Diferença de Salário

AUDIÊNCIAS  
7/6/65 às 14 hs

RECTE. — Vaiano Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus

RECDO. — Silva Perillo Ltda - Fábrica de Sandalias Japonesas

Cr\$ 314.038

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 5 / 4 / 65	
Fólia 222	Nº 228
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem VAIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "SILVA & PERILLO LTDA - FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONEZAS", sediada à Rua Rio Verde nº 785-B - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, ambos os Reclamantes foram admitidos pela Reclamada em 9 de Agosto de 1.964 e despedidos injustamente em 4 de Março de 1.965;

Que, o salário do Reclamante Vaiano Alves da Silva, era o Mínimo Regional;

Que, o salário da Reclamante Francisca Maria de Jesus, era de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por mês, e pede a diferença;

Que, o horário de serviço de ambos os Reclamantes era: das 7 às 11 horas e das 12,30 às 17, fazendo em média meia (1/2) hora de extraordinário por dia, mas a Reclamada nunca pagou aos Reclamantes;

Que, ~~os~~ ambos os Reclamantes não receberam aviso prévio, 139 dias de 1.964, de 1.965, e pedem diferença de salários e horas extras.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, § 1º, do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:  
Reclamante - Vaiano Alves da Silva:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	51.840
<u>139 dias de 1.964</u> (4/12 avos) .....	11.332
<u>139 dias de 1.965</u> (3/12 avos) .....	12.960
<u>Horas Extras</u> (da admissão até a saída-78,30 h.a 0139) .....	14.787
Total .....	90.919
Cont. ....	

C O N T I N U A Ç Ã O:

Reclamante - Francisca Maria de Jesus:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	Cr	51.840
<u>13º mês de 1.964</u> (4/12 avos) .....	Cr	11.332
<u>13º mês de 1.965</u> (3/12 avos) .....	Cr	12.960
<u>Diferença de Salários</u> (da admissão até a saída-7 me- ses a Cr 19.000,- por mês) .....	Cr	133.000
<u>Horas Extras</u> (da admissão até a saída-87,30 a Cr 169,.) .....	Cr	14.787
<u>Total</u> .....	Cr	223.919

Protesta-se por todos os meios de provas em direito -  
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas cor-  
respondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" -  
do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 3 de Abril de 1.965

P.p. Durval de Menezes Souza  
Durval de Menezes Souza.

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós VALIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua /- Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONEZAS", sediada à Rua - Rio Verde nº 785-B , Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirerem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunt o ou separadamente.

Goiânia, 2 de Abril de 1.965.

x Valiano Alves da Silva  
x Francisca Maria de Jesus

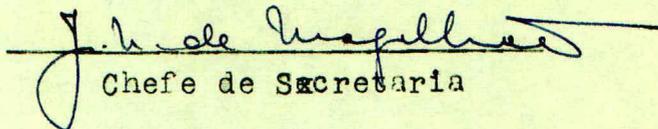
Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Tennysson de Moraes  
ESCREVENTE  
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma  
subscrita de Valiano  
Alves da Silva e  
Francisca Maria  
de Jesus do que dou fé.  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 5 de abril de 1965  
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5. de abril de 1965

  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 5. de abril de 1965

  
Chefe de Secretaria

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós VAIANO ALVES DA SILVA E FRANCISCA MARIA DE JESUS, brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados à Rua /- Formosa nº 383-A - Campinas, nesta Capital, nomeamos e constituimos nossos bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "FÁBRICA DE SANDALIAS JAPONÉZAS", sediada à Rua - Rio Verde nº 785-B , Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolrem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunt o ou separadamente.

Goiânia, 2 de Abril de 1.965.

x *Paulo Borges Teixeira*

x *Francisca Maria de Jesus*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Tennysson de Moraes  
ESCREVENTE  
GOIÂNIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a firma *Paulo Borges Teixeira*  
*Francisca Maria de Jesus*  
do que dou fé.  
Em testemunho *mm* da verdade  
Goiânia, *5* de *abril* de 196*5*  
*Tennysson de Moraes*  
Tennysson de Moraes - Esc. Jur.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pb.5  
MSP

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Silva Perillo Ltda. - Fábrica de Sandálias Japonesas**  
**Rua Rio Verde nº 785-B - Campinas**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Vaiano Alves da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 11 (catorze horas) horas do dia 7 (sete) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 19 65

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de abril de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 12688 com "AR",  
Goiânia, 20 de 4 de 65  
*J. H. de Aguiar*

F. es. 6  
28.11.

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12688

Procedência Goiânia

Data do registro 20 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 13 de 4 de 19 65

O DESTINATÁRIO

*Luiz Nogueira*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 228/65 - Silva Perilo

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal, n. 1200

CONCLUSÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 228/65

Aos sete dias do mês de junho do ano de 1965  
nesta cidade de Goiânia, às 14,00 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Vaiano  
Alves da Silva e Francisca Maria de Jesus

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 228/65  
desta Junta (recldo. Silva Perilo Ltda. - Fabrica de Sandalias Japonesa  
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 844 da CLT.

As custas, no total de R\$ 5.606, serão pagas  
reclamante, sobre a importância de R\$ 314.038  
\_\_\_\_\_, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe de Secretaria.  
Custas no valor de R\$ 5.606 p/ recte. dispensada nos termos do art.  
789 § 7º da C.L.T.

[Assinatura]  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
Vogal dos empregadores

[Assinatura]  
Vogal dos empregados

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de 6 de 1965.

*J. A. de F. ...*  
Secretário

*Arquivar:*

*W. 9-6-65*

*D. ...*

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de 6 de 1965

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

*Arquivar:*

*W. 9-6-65*

*Dario Tenney*

